

celebrar até três contratos para recolhimento parcelado, nas hipóteses de que trata o art. 879, I, a e b.

§ 2.º A inscrição em dívida, decorrente da rescisão de contrato para pagamento parcelado de débito fiscal, será procedida com base nos elementos extraídos do respectivo contrato." (NR)

VII - o art. 888:

"Art. 888. Os prazos para pagamento parcelado atenderão às disposições que seguem:

I - a primeira parcela vencerá no último dia útil do mês da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 886, § 1.º; e

II - as demais parcelas vencerão no dia quinze de cada mês.

§ 1.º O contribuinte poderá antecipar o pagamento das parcelas vindicadas.

§ 2.º Caberá ao contribuinte a emissão do DUA, por meio da internet, no endereço www.sefaz.es.gov.br, para efeito de recolhimento das parcelas mensais." (NR)

VIII - o art. 889:

"Art. 889. O valor da parcela paga após o prazo do seu vencimento, será acrescido de cinco centésimos por cento por dia de atraso." (NR)

Art. 2.º O RICMS/ES fica acrescido do art. 1.027, com a seguinte redação:

"Art. 1.027. O valor das parcelas vincendas relativas aos parcelamentos em curso serão automaticamente recalculadas, observadas as regras contidas no Título V, Capítulo X, deste Regulamento.

§ 1.º O disposto no caput:

I - fica condicionado à regularidade quanto pagamento das parcelas anteriormente vencidas;

DECRETO N.º 1879-R, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado

II - não se aplica aos débitos fiscais parcelados com base nas leis:

a) n.º 4.756, de 14 de janeiro de 1993;

b) n.º 4.900, de 28 de abril de 1994;

c) n.º 5.139, de 11 de dezembro de 1995;

d) n.º 6.214, de 30 de maio de 2000; e

f) n.º 7.002, de 27 de dezembro de 2001.

III - não altera a data de vencimento das parcelas, e nem o quantitativo de parcelas referentes aos termos de acordo ou contratos anteriormente celebrados, admitindo-se, se for o caso, o pagamento de parcela com valor inferior a 200 VR-TEs;

§ 2.º Fica assegurado ao contribuinte o direito de efetuar o pagamento parcelado do débito fiscal com observância das regras vigentes ao tempo da celebração do respectivo termo de acordo ou contrato, hipótese em que deverá ser formalizado requerimento na Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito, até 31 de julho de 2007, para exclusão do cálculo automático a que se refere o caput." (NR)

Art. 3.º Este decreto entra em vigor dez dias após a sua publicação.

Art. 4.º Fica revogado o Anexo XLVIII, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 10 de julho de 2007, 186.º da Independência, 119.º da República e 473.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica alterado na forma do Anexo Único, que com este se publica.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 10 de julho de 2007, 186.º da Independência, 119.º da República e 473.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 1879-R, DE 10 DE JULHO DE 2007

"ANEXO III

(a que se refere o art. 10 do RICMS/ES)

DO DIFERIMENTO

HIPÓTESES E CONDIÇÕES

| ITEM | |
|------|--|
| 1 | |
| | a) do produto beneficiado pelo estabelecimento industrial situado neste Estado, observado o disposto no subitem 1.1; |
| | |
| 1.1 | Na hipótese de industrialização por encomenda, fica também diferido o imposto na saída da mercadoria do estabelecimento industrializador em retorno ao estabelecimento de origem, autor da encomenda, ainda que este seja simbólico. |
| 1.2 | Não será exigido o valor do imposto cuja obrigação tributária for diferida nos termos deste item, quando da exportação dos produtos. |
| | |
| 29 | Nas saídas internas, reais ou simbólicas, promovidas por estabelecimentos industriais prestadores de serviço de facção de artigos do vestuário, sob encomenda, para o momento em que ocorrer a saída do produto final resultante da industrialização pelo estabelecimento encomendante, localizado neste Estado. |
| |" (NR) |

Auditoria Geral do Estado - AGE -

PORTARIA N.º 044-S, de 10 de julho de 2007.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no art. 9º, inciso I, alínea "K" que lhe confere a Lei Complementar n.º 295, de 15 de julho de 2004.

RESOLVE:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - Previdência Social fixada em 12/02/2007, a servidora **TÂNIA MARIA QUEIROZ CASTELLO**, n.º funcional 376210, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico – QC-02, desta Auditoria Geral do Estado.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Auditor Geral do Estado
Protocolo 34702

Defensoria Pública do Estado - DPE -

RESOLUÇÃO CSDP N.º 012/07, de 10 de julho de 2007

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprovado em reunião Extraordinária no dia 03 de abril de 2007,

RESOLVE:

Designar o Subdefensor Público Ge-

ral, Dr. Marcos Antônio de Oliveira Farizel em substituição à Defensora Pública Dr.ª. Elizabeth Yazeji Hadad, para compor a Comissão encarregada da Elaboração do Regimento Interno da Defensoria Pública.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Vitória, 10 de julho de 2007.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
Protocolo 34618

RESOLUÇÃO CSDP N.º 013/07, de 10 de julho de 2007

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprovado em reunião Extraordinária no dia 03 de abril de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Excelentíssimos Conselheiros, para comporem a Comissão de Inquérito de Procedimento Administrativo da Defensoria Pública:

1. Dr. Florisvaldo Dutra Alves;
2. Dr. José Carlos Pessotti;
3. Dr. Vera Carly Lopes.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições

Mapas do Espírito Santo?

Acesse a opção Espírito Santo em www.es.gov.br
e conheça o mapa rodoviário, hidrográfico, microrregiões...

UM NOVO
ESPÍRITO SANTO
Governo do Estado

em contrário

Vitória, 10 de julho de 2007.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Presidente do Conselho Superior
da Defensoria Pública
Protocolo 34619

ERRATA

Na PORTARIA DPES - Nº. 028, de 09/07/07, publicada no Diário Oficial do dia 10/07/07.

Onde se lê: Leonardo Grobberico Pinheiro;

Leia-se: Leonardo Grobberico Pinheiro.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Protocolo 34861

ERRATA

Na PORTARIA DPES - Nº. 029, de 09/07/07, publicada no Diário Oficial do dia 10/07/07.

Onde se lê: José Salles de Sá;

Leia-se: Leonardo José Salles de Sá.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
Defensora Pública Geral
Protocolo 34863

Procuradoria Geral do Estado
- PGE -

O.S. nº 145-S, de 09 de julho de 2007.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A Procuradoria Geral do Estado resolve rescindir o Contrato firmados com a estagiária abaixo, conforme cláusula décima primeira, letra "e" do referido Contrato.

- **MELLYNA CONTARATO BORGES**
- a partir de 01/06/2007.

Vitória, 09 de julho de 2007.

ANA MARIA CARVALHO LAUFF
Subprocuradora Geral
p/ Assuntos Administrativos
Protocolo 34710

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
- SEG -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 065, DE 10.07.2007.

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007, a servidora **DANIELLE CURSIO ROSA**, nº funcional **2634171**, a partir de 17.07.2007.

Vitória, 10 de julho de 2007.

LUCIENE CONSTANTINO PINTO
Chefe do GARH/SEG
Protocolo 34773

ORDEM DE SERVIÇO Nº 066, DE 10.07.2007.

CONCEDER 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2007, ao servidor **ALVARO ROBERTO VIEIRA DE ASSIS**, nº funcional 2843609, a partir de 09.07.2007.

Vitória, 10 de julho de 2007.

LUCIENE CONSTANTINO PINTO
Chefe do GARH/SEG
Protocolo 34823

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- SECT -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 048, DE 10 DE JULHO DE 2007.

RESUMO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Pelo presente, a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia – FAPES, neste ato representada pela Diretora Presidente, **MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA**, resolve rescindir, a pedido, a partir de 04 de julho de 2007, o Termo de Compromisso de Estágio, firmado em 02 de abril de 2007, com o estagiário **RAFAEL COSTA**.

Processo: 36917907/2007

Vitória, 10 de julho de 2007.

MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA
Diretora Presidente
Designada pelo Decreto nº 788-S/2007
Protocolo 34890

Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FAPES

ERRATA

No Resumo do Termo de Outorga nº 0090/07, publicado no DIO do dia 09/07/07,

Onde se lê: nº 0090/2007
Leia-se: nº 0099/2007

Vitória, 10 de julho de 2007.

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Presidente da FAPES
Designada Dec 788-S/07
Protocolo 34820

RESUMO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO, (TOAAF) – EDITAL 013/06 PPSUS

CONTRATANTE: FAPES
RECURSO: Convênio nº 039/2006 CNPq/FAPES.
ATIVIDADE: 1912105562197 e 449020
ELEMENTO DE DESPESA: 339020
PRAZO: 24 meses a contar da assinatura.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 1.242/03

1 – TO Nº 033/07
BENEFICIÁRIO: Flávia Imbroisi Valle Errera

OBJETO: "Polimorfismo no gene da adiponectina e o risco de diabetes tipo 2 em pacientes obesos da população de Vitória/ES".

VALOR TOTAL: R\$ 34.656,00.
FONTE DE RECURSO: 0272 e 4101
AUTORIZAÇÃO: Processo 37235010/07

Vitória, 10 de julho de 2007.

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Presidente da FAPES
Designada-Dec. 788-S/07
Protocolo 34825

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- IPAJM -

ERRATA

Na portaria nº **054-R**, de 09 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11/06/2007,

Onde se lê:

Artigo 7º -

I -

II -

III -

Parágrafo único. A contagem de tempo de estágio probatório ficará suspenso durante os afastamentos previstos nos incisos I a III, deste artigo.

Leia-se:

Artigo 7º -

I -

II -

III -

Parágrafo único. A contagem de tempo de estágio probatório ficará suspenso durante os afastamentos previstos nos incisos II e III deste artigo.
Protocolo 34623

RESUMO TERMO ADITIVO Nº. 01/2007

Instrumentos de Credenciamento nºs 010, 023, 025 e 029/2006.

CRENCIADOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM.

CRENCIADOS: PREVICORP PREVIDÊNCIA PRIVADA, RS PREVIDÊNCIA, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IPAJM – ASIPAJM, BANCO BONSUCESSO S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO – Fica alterado o item 4.1 da Cláusula 4ª (quarta) dos Instrumentos de Credenciamento nºs 010, 023, 025 e 029/2006, que passa a ter a seguinte redação:
4.1 – O presente Instrumento de Credenciamento terá prazo de vigência por período indeterminado, a partir de 09/07/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas dos Instrumentos de Credenciamento nºs

010, 023, 025 e 029/2006.

ROMULO AUGUSTO PENINA
Presidente Executivo/IPAJM
Protocolo 34731

Subgerência de Assistência Social e Perícia Médica do IPAJM

Ato nº029/07

A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional – CEAASDO, constituída pela Portaria nº106-S, de 18/12/2006, faz publicar as seguintes decisões:

1)Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido em 01/06/2006 com a servidora **Therezinha do Carmo Del Horto Amorim**, Enfermeira/IESP, matrícula nº 31584, conforme processo nº.6294/2006, retificando a licença médica abaixo relacionada do artigo 129 para o artigo 133.

| Dias | Período |
|------|---------------------|
| 09 | 01/06/06 à 09/06/06 |

2)Não Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido em 28/08/2004 com a servidora **Maria das Graças Lamão Oliveira**, Auxiliar de Serviço Médicos/IESP, número funcional 1503677, conforme processo nº28440803.

3)Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido em 12/05/2006 com a servidora **Maria Goreth Paes Toledo**, Auxiliar Administrativo/IESP, número funcional 1552686, conforme processo nº33837694, retificando a licença médica abaixo relacionada do artigo 129 para o artigo 133.

| Dias | Período |
|------|---------------------|
| 60 | 08/08/06 à 06/10/06 |

4)Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido em 30/05/2006 com a servidora **Terezinha de Jesus Pita da Cunha**, Auxiliar de Serviços Gerais/IESP, número funcional 1512145, conforme processo nº33955425, retificando a licença médica abaixo relacionada do artigo 129 para o artigo 133.

| Dias | Período |
|------|---------------------|
| 15 | 31/05/06 à 14/06/06 |

5)Não Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido em 11/04/2006 com a servidor **Marcos Marcolino**, Técnico de Enfermagem/IESP, número funcional 1556703, conforme processo nº33656568.

6) Não Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido em 19/12/2004 com a servidora **Maria da Conceição Simas Carlos**, Técnico de Enfermagem/IESP, número funcional 1551728, conforme processo nº29217466.

7)Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido em 16/04/2006 com a servidor **Valdemir dos Reis**, Agente Penitenciário/SEJUS, nº funcional 361530, conforme processo nº 33617619.

8)Caracterizar como Acidente em